

VISTORIA DE ENTRADA - TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato com Seguro-fiança

AP0147/5

Data de início de vigência do primeiro contrato: 10/07/2025 (dez de julho de dois mil e vinte e cinco)

LOCADOR: **DIVO TROMM**, casado, portador da cédula de identidade RG 1352177/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 218.253.279-04, residente e domiciliado, nesta data, à RIACHUELO nº183, Bom Retiro, Joinville-SC

LOCATÁRIOS: **HANNA BARTHOLDY VIEIRA**, de nacionalidade Brasileira, portadora da cédula de identidade RG 7147718/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 105.652.499-59, residente e domiciliada, nesta data, à Rua Tenente Antônio João nº2655, APTO 603 - A1, Bom Retiro, Joinville-SC CEP: 89223100

JORDAN CIDRAL SANTOS, de nacionalidade Brasileira, portador da cédula de identidade RG 7158510/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 132.273.549-26

FIADOR:

IMÓVEL: Apartamento, situado à no Condomínio Condomínio Vanessa, Rua Tenente Antônio João nº2655, apto. 603 - A1, Bom Retiro, Joinville-SC, CEP nº 89222-401

As partes acima qualificadas firmam o Relatório de Vistoria em anexo, declarando mutuamente estarem de acordo com todas as informações e disposições nele constantes.

AO FIRMAR O PRESENTE INSTRUMENTO, LOCADOR E LOCATÁRIO DECLARAM QUE AS IMAGENS DELE CONSTANTES REGISTRAM AS REAIS CONDIÇÕES DO IMÓVEL LOCADO. ADICIONALMENTE, QUE ESTAS IMAGENS, COMPLEMENTADAS, QUANDO NECESSÁRIO, PELO RELATÓRIO ESCRITO E PELAS IMAGENS DISPONÍVEIS EM EVENTUAL LINK NELE INFORMADO, SE CONSTITUEM COMO SUFICIENTE MEIO DE PROVA, EM JUÍZO OU FORA DELE, DAS CONDIÇÕES EM QUE O IMÓVEL FOI ENTREGUE AO LOCATÁRIO NO INÍCIO DA LOCAÇÃO.

1. Com exceção, exclusivamente, dos defeitos registrados nas imagens e no relatório de vistoria, todas as fechaduras, trincos, torneiras, interruptores, tomadas, portas, janelas, chaves, eventuais móveis e eletrodomésticos, bem como todos os demais itens do imóvel foram testados pelo vistoriador e se encontram em bom estado e em pleno funcionamento, assim devendo ser devolvidos ao final do Contrato;
2. A presente vistoria se destina a registrar as condições do imóvel que podem ser constatadas de forma visual e com testes rápidos, não contemplando, portanto, aspectos estruturais, vícios ocultos ou constatáveis somente pelo uso prolongado;
3. Caso o imóvel não esteja com a ligação de água ou energia ativos na data da vistoria e, após a ligação, o LOCATÁRIO constata qualquer defeito em algum dos respectivos sistemas, deverá informá-lo ao LOCADOR no prazo de 7 (sete) dias após o início do contrato. A falta de informação de eventuais defeitos no prazo aqui estabelecido implicará na confirmação do LOCATÁRIO de que todos os sistemas se encontram em funcionamento, assim devendo ser devolvidos ao final do Contrato;
4. De igual forma, caso o LOCATÁRIO constata eventuais defeitos que ainda não estejam registrados pelas imagens ou texto do relatório de vistoria, deverá informá-los ao LOCADOR em até 7 (sete) dias após o início do Contrato.

Joinville, 10 de Julho de 2025.